



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.650, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1977.

ALTERA AS ALÍQUOTAS E BASE DE CÁLCULO DAS TABELAS II, III E IV DA LEI Nº 1.156 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1969 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - As Tabelas II, III e IV que integram a Lei nº 1.156, de 30 de dezembro de 1969, que instituiu o Código Tributário do Município, passam a vigorar com as alterações das alíquotas e da base de cálculo das taxas municipais, de acordo com esta lei.

Parágrafo Único - As taxas de licença, de expediente, de serviços diversos e de receita do Mercado e do Matadouro, serão cobradas obedecendo as novas alíquotas e base de cálculo constantes das tabelas a que se refere este artigo.

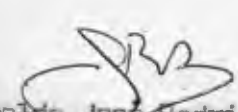
Art. 2º - O salário-mínimo como base de cálculo é substituído pelo valor de referência, em face do que dispõe a Lei nº 1.438, de 22 de agosto de 1975.

Parágrafo Único - O valor de referência é fixado por decreto do Presidente da República, nos termos da Lei nº 6.206, de 29 de abril de 1975.


Art. 3º - As alíquotas das atividades profissionais constantes dos nºs. 1 e 17, da tabela de imposto sobre serviços de qualquer natureza, de que trata a Lei nº 1.450, de 24 de setembro de 1975, passa a ser as seguintes:

- 1 - Médicos, dentistas e veterinários - 1,0 (um) valor de referência
- 17 - Engenheiros, arquitetos, urbanistas - 1,0 (um) valor de referência.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração, em 14 de dezembro de 1977.


Dr. Francisco Fiorino Filho
Diretor do Depto. de Administração